



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, nº 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ –04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

Resolução de Mesa Nº 011 de 30 de março de 2026.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul/RS, a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, institui normas de governança, planejamento, gestão de riscos, processamento das licitações e execução contratual, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o art. 22, XXVII, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o art. 37, caput, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a vigência obrigatória da Lei nº 14.133; **CONSIDERANDO** a necessidade de estruturar governança, planejamento e controle das contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

TÍTULO I.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul/RS.

Art. 2º - As contratações observarão:

- I – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- III – as normas gerais federais;
- IV – esta Resolução.

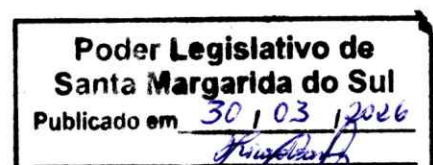
TÍTULO II.

DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES.

Art. 3º - Compete à Presidência da Câmara implementar sistema de governança das contratações públicas.

Art. 4º - A governança compreenderá:

- I – planejamento anual;
- II – segregação de funções;
- III – prevenção de conflitos de interesse;
- IV – controle interno preventivo;
- V – gestão de riscos proporcional à complexidade da contratação;
- VI – registro formal e rastreabilidade documental.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, n° 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ – 04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

TÍTULO III. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA).

Art. 5º - Fica instituído o Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 6º - O PCA deverá conter:

- I – descrição do objeto;
- II – justificativa;
- III – estimativa de valor;
- IV – modalidade prevista;
- V – previsão temporal;
- VI – dotação orçamentária estimada.

Art. 7º - É vedada contratação não prevista no PCA, salvo justificativa formal da autoridade competente.

TÍTULO IV. DOS AGENTES DAS CONTRATAÇÕES.

Art. 8º - Fica instituída a função de Agente de Contratação.

§1º Será designado por Portaria da Presidência.

§2º Terá substituto formal.

§3º Deverá possuir capacitação mínima compatível com a função.

Art. 9º - Poderá ser instituída Comissão de Contratação, quando a complexidade do objeto exigir.

Art. 10 - Será obrigatória a designação formal de:

- I – Gestor do Contrato;
- II – Fiscal do Contrato.

TÍTULO V. DA FASE PREPARATÓRIA.

Art. 11 - Toda contratação será precedida de fase preparatória formalmente documentada.

Art. 12 - A fase preparatória conterá, no mínimo:

- I – Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- II – Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando necessário;
- III – Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV – pesquisa formal de preços;
- V – análise de riscos;
- VI – justificativa da modalidade ou contratação direta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

*Avenida Brasil, n° 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ –04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS*

VII – indicação da dotação orçamentária;

VIII – parecer jurídico prévio.

Art. 13 - Para contratações de pequeno valor e baixa complexidade, admitir-se-á ETP simplificado.

Art. 14 - A pesquisa de preços deverá observar, preferencialmente:

I – banco de preços públicos;

II – contratações similares;

III – pesquisa junto a fornecedores;

* IV – outras fontes idôneas.

TÍTULO VI.

DAS LICITAÇÕES.

Art. 15 - As modalidades adotadas serão as previstas no art. 28 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 16 - A inversão de fases será regra, conforme art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17 - As sessões públicas serão registradas em ata e, quando presenciais, gravadas em áudio e vídeo.

TÍTULO VII.

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS.

Art. 18 - A dispensa por valor observará os limites do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º É vedado o fracionamento indevido da despesa.

§2º Será mantido controle anual por natureza do objeto.

Art. 19 - A inexigibilidade exigirá demonstração expressa da inviabilidade de competição.

Art. 20 - Toda contratação direta deverá conter:

I – justificativa formal;

II – pesquisa de preços;

III – parecer jurídico;

IV – publicação no PNCP.

TÍTULO VIII.

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Art. 21 - O gestor do contrato acompanhará sua execução.

Art. 22 - O fiscal emitirá relatório periódico de acompanhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL

Avenida Brasil, n° 80, Bairro Jardim América. – CEP 97335-000 – CNPJ –04.219.274/0001-27
Santa Margarida do Sul - RS

Art. 23 - Alterações contratuais observarão rigorosamente os limites legais.

TÍTULO IX. DA GESTÃO DE RISCOS.

Art. 24 - A gestão de riscos será aplicada de forma proporcional à complexidade da contratação.

§1º Contratações de maior vulto deverão conter análise formal estruturada.

§2º Contratações de pequeno valor poderão conter registro simplificado de riscos.

TÍTULO X. DO CONTROLE INTERNO.

Art. 25 - O controle interno realizará verificação preventiva antes da homologação.

Art. 26 - Será elaborado Relatório Anual de Contratações para fins de transparência e controle.

TÍTULO XI. DA PUBLICIDADE.

Art. 27 - A divulgação dos atos será realizada obrigatoriamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

TÍTULO XII. DAS SANÇÕES.

Art. 28 - As infrações administrativas serão apuradas nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul/RS, 30 de março de 2026.


Giovane de Andrade Neves

Presidente da Câmara


Marcio Machado de Machado

1º Secretário